



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 24/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2020**

Projeto de Lei nº 022/2020, que “Dispõe sobre a denominação de vestiário localizado no Estádio Municipal Antônio Nogueira de Paula e dá outras providências”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa conceder denominação à edificação do vestiário do estádio municipal.

### PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Atribui a denominação de “Vestiário Sebastião Alves Tinoco – Nenê Tinoco” ao vestiário que está sendo construído no Estádio Municipal de Bom Jardim de Minas.

Em primeiro lugar, devemos comentar que é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme disposto no inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que é uma prática usual, como forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade.

Sendo observado apenas que se evite a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade, e também a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. No presente caso, a justificativa do projeto informa que o homenageado já é falecido, e por isso podemos nos assegurar de que a homenagem proposta é legítima, neste aspecto.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

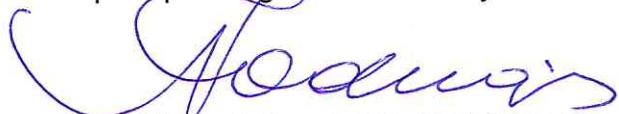
“Servindo o Povo”.

Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento da homenagem, que está detalhado na justificativa do projeto, que indica com clareza que o falecido foi um amante do esporte e que era uma pessoa muito estimada e de destaque junto à comunidade local.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseando no parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, nada havendo, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Assim, este relator opina pela legalidade do Projeto de Lei nº 022/2020.



Ademir Aparecido Rodrigues  
Relator

Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.



Francisco Neto Caetano  
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de julho de 2020.